



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
VITÓRIA - 2ª VARA CÍVEL
FÓRUM CÍVEL - FÓRUM MUNIZ FREIRE
RUA MUNIZ FREIRE, S/N - CENTRO - VITÓRIA - ES - CEP: 29015-140
Telefone(s): 3198-0550 - Ramal: 633
Email: 2civel-vitoria@tjes.jus.br

**EDITAL DE CITAÇÃO
PELO PRAZO DE 20 DIAS**

Nº DO PROCESSO: 0021521-08.2015.8.08.0024
AÇÃO : 159 - Execução de Título Extrajudicial
Requerente: BANCO BRADESCO SA
Requerido: FREITAS E TESSAROLO LTDA ME e MARCELO FREITAS DE OLIVEIRA

MM. Juiz(a) de Direito da VITÓRIA - 2ª VARA CÍVEL do Estado do Espírito Santo, por nomeação na forma da lei etc.

FINALIDADE

DAR PUBLICIDADE A TODOS QUE O PRESENTE EDITAL VIREM que fica(m) devidamente CITADO(S): Executado: FREITAS E TESSAROLO LTDA ME, inscrita no CNPJ sob o nº 19.385.563/0001-73, atualmente em lugar incerto e não sabido, de todos os termos da presente ação para, no prazo de 03 (três) dias, PAGAR a dívida no valor de R\$ 127.671,72 (cento e vinte e sete mil, seiscentos e setenta e um reais e setenta e dois centavos), devendo ser atualizada na data do pagamento e acrescida de custas e honorários advocatícios, se o caso.

ADVERTÊNCIAS

- a) PRAZO: O prazo para Embargos é de 15 (quinze) dias, contados a partir do primeiro dia útil seguinte ao fim da dilação assinada pelo Juiz (art. 231, IV, CPC/2015);
b) No caso de integral pagamento no prazo de 3 (três) dias, a verba honorária será reduzida pela metade (art. 827, § 1º do CPC);
c) Será considerado ato atentatório à dignidade da justiça quando o executado, intimado, deixar de indicar ao Juiz, quais são e onde estão os bens sujeitos à penhora e seus respectivos valores, exibir a prova de sua propriedade e, se for o caso, certidão negativa de ônus, bem como abster-se de qualquer atitude que dificulte ou embarace a realização da penhora, sob pena de multa fixada pelo Juiz, que será convertida em proveito do exequente, sendo exigível nos próprios autos, sem prejuízo de outras sanções de natureza processual ou material, nos termos do artigo 774 do NCPC;
d) Nos prazo para embargos, reconhecendo o crédito do exequente e comprovado o depósito de 30% (trinta por cento) do valor em execução, inclusive custas e honorários de advogado, poderá o executado requerer seja admitido a pagar o restante em até 06 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e juros de 1%(um por cento) ao mês (art. 916 do CPC);
e) Será nomeado curador especial em caso de revelia.

DECISÃO

Fl: 119
Considerando que em consulta aos sistemas SISBAJUD e INFOJUD foi obtido apenas um endereço já diligenciado nos autos, defiro a citação por edital do executado FREITAS E TESSAROLO LTDA-ME (CNPJ: 19.385.563/0001-73), na forma do art. 256 do CPC.

Fixo o prazo de 20 (vinte) dias, na forma do inciso III, art. 257 do CPC.
Considerando a ausência de plataforma digital para a publicação do edital, conforme o previsto pela novel legislação processualista, determino que a publicação do edital seja feita na forma do parágrafo único do art. 257 do CPC.
Desde já, nomeio curador especial na pessoa do Defensor Público com atuação nesta Vara.

Intmem-se. Diligencie-se. Cumpra-se.

VITÓRIA, 07/10/2021.

DANIELLE NUNES MARINHO



Este documento foi assinado eletronicamente por DARIO SILVEIRA PAIVA em 07/12/2021 às 17:37:07, na forma da Lei Federal nº. 11.419/2006. A autenticidade deste documento pode ser verificada no site www.tjes.jus.br, na opção "Consultas - Validar Documento (EJUD)", sob o número 06-0737-6400334.